



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «*Diário do Governo*» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série: 140\$ » 80\$ »

A 2.ª série: 120\$ » 70\$ »

A 3.ª série: 120\$ » 70\$ »

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 14 936 — Manda integrar no Asilo de Velhos de Marvila o Asilo Elias Garcia, que funcionou em Torres Vedras.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 39 705 — Permite o provimento nos lugares de maquinista conservador dos instrumentos dos observatórios astronómicos de indivíduos com a habilitação dos cursos de serralheiro ou de montador electricista organizados pelo Decreto n.º 37 029 ou dos correspondentes cursos de anterior legislação.

Decreto-Lei n.º 39 706 — Altera os quadros de pessoal de diversas escolas do ensino profissional industrial e comercial e regula a comparticipação das Câmaras Municipais de Silves e da Póvoa de Varzim nos encargos de manutenção do ensino do curso geral de comércio nas escolas daquelas localidades.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 14 936

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 666, de 22 de Novembro de 1941: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, integrar no Asilo de Velhos de Marvila o Asilo Elias Garcia,

que funcionou num edificio do Património do Estado, em Torres Vedras.

Ministério do Interior, 23 de Junho de 1954. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *José Guilherme de Melo e Castro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 18 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares Serviços externos

Artigo 45.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda» — 20.000\$00

Para o n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 20.000\$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Junho de 1954. — O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 39 705

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Poderão ser providos nos lugares de maquinista conservador dos instrumentos dos observatórios astronómicos indivíduos com a habilitação dos cursos de serralheiro ou de montador electricista organizados pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, ou dos correspondentes cursos de anterior legislação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1954. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto*

da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto-Lei n.º 39 706

Nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial (Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948), ouvida a Junta Nacional da Educação, foram os planos de estudos das Escolas Industriais e Comerciais de Silves e da Póvoa de Varzim alterados por despacho ministerial de 21 de Agosto de 1953.

Em ambas as Escolas foi criado o curso geral de comércio, cujo ensino começou a ser ministrado no ano lectivo corrente, e na primeira foi extinto o curso de carpinteiro-marceneiro.

Com tais providências atendeu o Governo às instâncias das Câmaras Municipais dos concelhos interessados, as quais decidiram tomar à sua conta parte do encargo financeiro provocado pelo funcionamento dos novos cursos.

Importa agora proceder ao necessário ajustamento dos quadros do pessoal das referidas Escolas e regular a forma como há-de efectivar-se a comparticipação devida ao Estado por aqueles corpos administrativos.

Há também necessidade de fazer algumas rectificações nos quadros de outras escolas, tendo em atenção as necessidades presentes dos serviços, finalidade que é possível atingir-se sem agravamento de despesa.

Nestes termos, tendo em atenção o disposto na base II da Lei n.º 2 025, de 19 de Junho de 1947;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros de professores efectivos das Escolas Industriais e Comerciais de Silves e da Póvoa de Varzim são aumentados em dois lugares, que ficarão affectos aos grupos 6.º e 9.º

Os lugares presentemente atribuídos, nos mesmos quadros, ao 3.º grupo passam para o 2.º grupo.

§ único. Na Escola Industrial e Comercial de Silves o lugar do 2.º grupo só será provido depois de abandonar o quadro o professor que actualmente ocupa o lugar do 3.º grupo.

Art. 2.º Os quadros de mestres das mesmas escolas são acrescidos de um lugar da classe C, correspondente aos cursos práticos de caligrafia e dactilografia.

§ único. Na Escola Industrial e Comercial de Silves o lugar agora criado só será provido depois de abandonar o quadro o actual mestre de carpintaria-marcenaria, cujo lugar se considera extinto a partir da vacatura.

Art. 3.º A comparticipação das Câmaras Municipais de Silves e da Póvoa de Varzim nos encargos de manutenção do ensino do curso geral de comércio nas escolas daquelas localidades, até ao limite referido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 36 409, de 11 de Julho de 1947, será fixado por despacho do Ministro da Educação Nacional, aplicando-se a essas comparticipações o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 264, de 4 de Julho de 1953.

Art. 4.º No quadro de pessoal da Escola Industrial e Comercial Campos Melo, na Covilhã, é criado um lugar de mestre da classe A, correspondente à oficina de tinturaria, e são extintos os lugares de preparador e de auxiliar de trabalhos manuais.

Art. 5.º No quadro de mestres da Escola Industrial e Comercial das Caldas da Rainha é extinto um lugar de mestre da classe B e criado um lugar de mestre da classe C, cujo titular terá a seu cargo o ensino dos cursos de caligrafia e dactilografia.

Art. 6.º O quadro de pessoal da Escola Industrial e Comercial de Peniche é acrescido de um lugar de servente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1954. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*